

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA**PROJETO DE LEI Nº 251 DE 2025**

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DIGITAL, COM FOCO NA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS CONTRA CRIMES CIBERNÉTICOS, E NA PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DIGITAL NO ESTADO DE RORAIMA.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital no âmbito do Estado de Roraima, com o objetivo de proteger crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e promover a educação digital.

Art. 2º São diretrizes do programa:

- I – Desenvolver ações educativas e campanhas de conscientização sobre os riscos do ambiente digital e boas práticas para utilização segura da internet;
- II – Estimular a criação de materiais didáticos e informativos sobre proteção digital para distribuição em escolas, centros comunitários e instituições que atendem idosos;
- III – Promover capacitação para profissionais da educação, segurança pública e assistência social para prevenção e enfrentamento de crimes cibernéticos; e
- IV - Estabelecer parcerias com organizações públicas e privadas para disseminação de boas práticas em segurança digital.

Art. 3º O programa terá como público-alvo prioritário:

- I - Crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino;
- II - Idosos atendidos por instituições de acolhimento ou participantes de programas sociais; e
- III - Famílias e cuidadores desses grupos, para que possam atuar como agentes de apoio na proteção digital.

Art. 4º - O Poder Executivo designará um órgão gestor para a coordenação do programa, com competência para:

- I – Elaborar e implementar planos de ação anuais;
- II – Monitorar indicadores de impacto das ações realizadas; e
- III – Realizar parcerias com instituições de ensino, órgãos de segurança pública e organizações não governamentais.
- IV – Cassação do Alvará em caso de reincidência reiterada.

Art. 5º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade de instituir o Programa Estadual de Prevenção à Violência Digital, com foco na proteção de crianças, adolescentes e idosos contra crimes cibernéticos e na promoção da educação digital.

A crescente digitalização da sociedade trouxe novas vulnerabilidades, especialmente para os segmentos mais suscetíveis, como menores de idade e pessoas idosas.

Dados apontam um aumento significativo nos casos de crimes cibernéticos, como golpes financeiros, exposição indevida de informações pessoais e assédio online.

A falta de conhecimento sobre segurança digital potencializa os impactos dessas práticas, prejudicando tanto a saúde mental quanto o bem-estar social dos indivíduos afetados.

Este programa visa promover uma abordagem preventiva e educativa, capacitando a população para lidar de forma segura com o ambiente digital e proporcionando mecanismos de proteção e apoio às vítimas de crimes cibernéticos. Com isso, espera-se reduzir os impactos da violência digital e contribuir para a construção de uma sociedade mais consciente e segura.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de Lei.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 10 de novembro de 2025.